



AVT. 45/97

FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº. 49/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO
ESTADO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Sei de um sess
copiar as Edis
as Comissões
29/9/97*
[Signature]

MENSAGEM Nº 51/97.

IBIÚNA, 22 DE SETEMBRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Tem a presente a finalidade de encaminhar à apreciação dessa E. Câmara de Vereadores, a presente Proposição sob o nº 51/97, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo conceder gratificação aos servidores do Estado de São Paulo, colocados à disposição desta Prefeitura, até o limite da diferença entre os pagamentos recebidos do Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura Municipal de Ibiúna, corrigindo assim as injustiças verificadas nas distorções havidas na remuneração dos funcionários do Estado com os da Prefeitura no desempenho das mesmas funções em seus respectivos setores.

A gratificação, objeto da proposição, poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

Para atender as despesas decorrentes da execução da lei, serão utilizados recursos constantes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Ibiúna.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido 24/09/97





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

49/97

PROJETO DE LEI Nº 081.
DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

de 09 de 1997
1º SECRETÁRIO

"Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura, até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

[illegible]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1105

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 49/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Chefe do Executivo apresentou nesta Câmara, protocolado no dia 29 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 49/97 que " Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura ".

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência, emite parecer favorável à deliberação regimental, nada impedindo a votação e aprovação da propositura pelo Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura, já que em seu artigo 2º, estão indicadas as origens das despesas a serem empregadas na execução da presente lei, que serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente.

As demais Comissões no final subscritas, em análise ao Projeto, opinam favoravelmente à tramitação regimental do projeto.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 30 de setembro
de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.06

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei n.º. 49/97 - fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO PEREIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

FL. 01

AUTÓGRAFO DE LEI N° 45/97

"Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

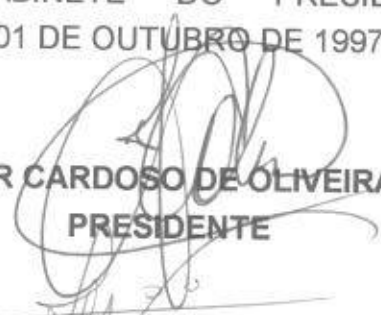
ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura, até o limite da diferença entre os que percebem no Estado e os padrões correspondentes da Prefeitura.

§ 1° - A gratificação de que trata esta Lei poderá ser atribuída em caráter móvel, bem como poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer tempo pelo Prefeito.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMÃE
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

Ofício GPC nº. 540/97

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 45/97, referente a Mensagem nº 51/97 que enviou o Projeto de Lei nº 051, e nesta Casa tramitou com o nº 49/97 que "Concede gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição da Prefeitura", aprovado na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 49/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro passado, e recebeu também no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e quatro contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Durval Pires de Camargo, Paulo Dias de Moraes e Roque José Pereira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 49/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 45/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 540/97 da presente data.

Ibiúna, 01 de outubro de 1997.

Amanci Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo